ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

WP **Council 353/25**

6 março 2025
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
139ª Sessão
Sessão virtual
27 março 2025
Londres, Reino Unido

Memorando de Entendimento entre a Organização Internacional do Café e a Associação dos Cafés Finos da África

Antecedentes

1. Este documento contém uma cópia do projeto de Memorando de Entendimento (MoU) entre a Organização Internacional do Café (OIC) e a Associação dos Cafés Finos da África (AFCA).

2. Por meio deste Memorando, as Partes comprometem-se em fornecer um arcabouço para o estabelecimento de programas de parceria, projetos e todas as iniciativas destinadas à cooperação em questões relacionadas ao café. Elas comprometem-se também em continuar promovendo o desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro, com foco específico na melhoria da qualidade do café para aumentar a satisfação do consumidor e os benefícios para os produtores, ao mesmo tempo em que é facilitada a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que considere e, se apropriado, aprove o Memorando de Entendimento em anexo entre a OIC e a AFCA.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO DOS CAFÉS FINOS DA ÁFRICA
E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

A Associação dos Cafés Finos da África (AFCA)

e

a Organização Internacional do Café (OIC)

(doravante denominadas "Partes");

Reconhecendo a Organização Internacional do Café como o principal organismo intergovernamental responsável por abordar os desafios enfrentados pelo setor cafeeiro mundial através da cooperação internacional, e reconhecendo o Conselho Internacional do Café (CIC) como a autoridade suprema da OIC;

Reconhecendo o papel da Associação dos Cafés Finos da África na disponibilização de uma plataforma para o setor privado na África e na coordenação de suas atividades através da promoção do comércio de café e do tratamento de questões que afetam a logística e o ambiente de negócios relacionados com o café e que são de interesse comum para todos os membros das Partes, incluindo certificação, documentos de exportação, tributação, encargos, custos de transporte, sistemas de classificação, etc.;

Reafirmando o compromisso de ambas as Partes de promover a qualidade do café com vistas a aumentar a satisfação do consumidor e os benefícios para os produtores e a facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café;

Recordando que a OIC tem o mandato de coletar, difundir e publicar informações técnicas e científicas, dados estatísticos e estudos, além de resultados de pesquisa e desenvolvimento em questões cafeeiras, e de facilitar o preparo e a supervisão de projetos de desenvolvimento cafeeiro;

Reconhecendo que a capacitação nos países africanos produtores de café incentivaria um empoderamento mais expressivo do grande número de homens e mulheres que trabalham

no setor cafeeiro e proporcionaria maiores incentivos para atrair a participação dos jovens necessária para a sustentabilidade do mercado cafeeiro mundial no longo prazo;

Reconhecendo que a cooperação com outras organizações internacionais constitui um dos principais indutores da cooperação em desenvolvimento e possui o máximo potencial para promover o crescimento econômico, reduzir as desigualdades e melhorar os padrões de vida nos países em desenvolvimento;

Apreciando o papel significativo que as Partes podem desempenhar juntas na coleta de informações relevantes nos países africanos produtores de café para estabelecer um banco de dados de alta qualidade, de modo a contribuir para a transparência do setor; no apoio ao setor privado para aumentar a capacidade das comunidades locais e dos pequenos agricultores; na promoção de programas de treinamento e informação para auxiliar na transferência de tecnologia relevante para o café; e na facilitação de informações e serviços para auxiliar os produtores; e

Considerando os respectivos mandatos, objetivos e programas da OIC e da AFCA,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
PROPÓSITO

a. Estabelecer um arcabouço para o estabelecimento de programas de parceria, projetos e todas as iniciativas destinadas à cooperação em questões relacionadas ao café;

b. continuar promovendo o desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro, com foco específico na melhoria da qualidade do café para aumentar a satisfação do consumidor e os benefícios para os produtores, ao mesmo tempo em que é facilitada a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café.

ARTIGO 2
IMPLEMENTAÇÃO

1. As Partes se esforçarão para identificar e implementar atividades de cooperação técnica em assuntos relacionados ao café no âmbito de sua missão. Elas desenvolverão um plano de trabalho para especificar as atividades a serem implementadas como parte deste Memorando de Entendimento.

2. As Partes deverão, no âmbito de suas atividades e a seu próprio critério, continuar a mapear e compartilhar atividades atuais em seus respectivos campos de trabalho, identificar potencial de colaboração e lacunas e a ampliar eficiências de desempenho através de coordenação prática.

3. As Partes concordam que as atividades podem compreender as seguintes áreas de cooperação:

a. Melhoria e coleta de dados estatísticos através de contatos com instituições nacionais responsáveis por questões relacionadas a estatísticas
b. Criação de projetos de desenvolvimento do setor cafeeiro e atividades conjuntas de captação de recursos
c. Desenvolvimento de pesquisas, estudos e perspectivas do setor cafeeiro
d. Avanço das atividades no âmbito da Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC) da OIC
e. Planejamento e implementação de iniciativas de capacitação e formação, bem como eventos, seminários e workshops
f. Preparação de perfis cafeeiros nacionais para países africanos
g. Coleta, divulgação e compartilhamento de informações sobre projetos regionais de sustentabilidade no setor cafeeiro
h. Apoio à OIC com atividades de expansão da sua base de membros
i. Apoio à AFCA com atividades de expansão da sua base de membros

4. Na medida de suas capacidades e de acordo com seus regulamentos, as Partes poderão concordar em mobilizar recursos para financiar as atividades a serem realizadas conjuntamente nos países africanos produtores de café.

5. As Partes deverão consultar-se mutuamente sobre atividades específicas de interesse comum, visando determinar as formas e meios mais apropriados para garantir uma cooperação eficaz.

ARTIGO 3

GOVERNANÇA

As Partes se comprometem a:

a. desenvolver um plano de trabalho anual especificando os resultados esperados, de forma alinhada a seus próprios planos estratégicos e capacidades;
b. reunir-se pelo menos duas vezes por ano, presencialmente ou virtualmente, para discutir assuntos de interesse mútuo e alinhar ações;
c. participar de seus respectivos eventos e conferências, sempre que possível.

ARTIGO 4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Este Memorando de Entendimento não subentende nenhum compromisso de transferir recursos financeiros entre as Partes, nem qualquer outra atividade que seja onerosa para o Orçamento da AFCA ou contrária ao Orçamento Administrativo da OIC aprovado pelo Conselho.

2. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos de 3 (três) anos cada, mediante acordo mútuo das Partes 6 (seis) meses antes do vencimento do mesmo.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido total ou parcialmente por notificação escrita de qualquer das Partes. A rescisão passará a ter efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

4. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo expresso por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

5. Toda disputa acerca da interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida exclusivamente através de consultas e negociações entre as Partes. Caso uma disputa não possa ser resolvida amigavelmente através de consultas e negociações, o Memorando de Entendimento deixará de vigorar na data que as Partes acordarem. As Partes, por este meio, acordam especificamente que não intentarão nenhum processo judicial nos tribunais.

Assinado em _____, em _____ de 2025, em inglês.

Pela
Associação dos Cafés Finos da África

Pela
Organização Internacional do Café